



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



**CONTRATO N.º 07/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019, HOMOLOGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1220180001197**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP** PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.203.407/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.351.810/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua José Barbosa, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY**, portadora de CPF sob o nº 382.947.884-49, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado contratante.

**CONTRATADO:**

Empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Agapito Magalhães, nº 325-C, Cacimbas – Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob nº 26.769.555/0001-96 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR RODRIGUES DE MELO** portador de CPF nº 456.720.164-72.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto é fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (Alimentação Escolar), para o Município de Limoeiro de Anadia/AL.

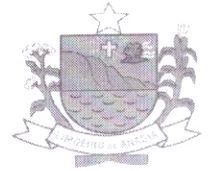
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 285.337,53 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. A entrega será parcelada no dia e local estipulados pela Secretaria Municipal de Educação conforme estabelece abaixo:

3.2. A entrega será feita de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas na Rua José Barbosa S/N, Bairro Centro – Limoeiro de Anadia/AL, na Central de Alimentação (Alimenta aqui), prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades desta secretaria.

3.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionada:

- I. Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

#### **I. Secretaria Municipal de Educação**

- a) 15.0100.12.361.00015.005 – PNAEP- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- b) 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- c) 15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC- Alimentação Escolar – Creche – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;
- d) 15.0100.12.366.00015.008 – PNAE-EJA - Alimentação Escolar – Jovens e Adultos – Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso – 04- FNDE;
- e) 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Fundamental/Mais Educação, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



f) 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Fundamental/AEE, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 04- FNDE;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura até **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretaria de Educação, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na nota fiscal de venda, emitida em **2(duas) vias**, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, n.º(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços do contratado não serão reajustados, de conforme estabelece a legislação vigente.

**6.2.** Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1(um) ano da data de apresentação da proposta.

**6.3.** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no arts.57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d e §§ 5º e 6º todos da lei 8.666/93.

**6.4.** No caso de desequilíbrio contratual cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO**

**7.1.** O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c) As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Designar comissão para vistoriar os produtos e emitir o Termo de Recebimento definitivo dos mesmos;
- c) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Os Gestores do Contrato será os funcionários (as): JURACI GUILHERME ANACLETO, portadora do CPF: 399.115.004-20, MARIA DE LOUDES DE DEUS COSTA, portadora do CPF: 028.255.244-84, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Educação**, e o Responsável pelo setor de compras o Sr. Tadeu Batista Marques Falcão, inscrito no CPF sob o nº 074.530.624-11 com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º –acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º –Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º –comunicará CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º –fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Educação**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 2 (duas) vias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.


Limoeiro de Anadia- AL, 15 de fevereiro de 2019.


  
**MARCELO RODRIGUES BARBOSA**  
**PREFEITO**  
P/CONTRATANTE

  
**GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
P/CONTRATANTE

  
**OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**GILMAR RODRIGUES DE MELO**  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:   
RG: 347 1520-7  
CPF: 013.246.694-54

NOME:   
RG: 3353104-8  
CPF: 101.678.804-54

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 07-2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 07-2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
09	<b>Colorau</b> , em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, sem sal, com aspecto, com cheiro e sabor próprio, acondicionado em <b>embalagem plástica primária de 100g</b> , atóxica, resistente, lacrado por seladora, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de validade, o conteúdo, o peso líquido. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho e sem umidade..	CORINGA	UND	5.000	0,38	1.900,00
26	<b>Vinagre</b> condimento com vinagre de álcool, acidez 2%, filtrado e pasteurizado, embalado pelo próprio fabricante em <b>garrafa plástica com 900ml</b> , atóxica, resistente, transparente, identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido e prazo de validade.	OSTRA	UND	1.500	1,03	1.545,00
30	<b>Fígado bovino</b> , fresco de 1ª qualidade, sem pele, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. <b>Validade mínima de 03 meses</b> a contar a partir da data de entrega. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal (SISPOA), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.	FRIBOI	KG	1.221	5,93	7.240,53
31	<b>Peito de frango</b> - cortado em fatias (filé), sem pele, congelado. Manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, livres de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto, devendo ser sem osso. O produto deverá apresentar-se congelado em sua forma natural à temperatura de -12°C (doze graus negativos) a -18°C (dezoito graus negativos). A embalagem primária em plástico flexível atóxica, resistente. Embalagem íntegra, sem sinais de rachadura na superfície, sem furos e sem acúmulo de água, protegida externamente em caixa de papelão. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à deterioração. O produto deve ter registro de inspeção do Ministério da Agricultura (SIE ou SIF), rotulagem de acordo com a legislação vigente e	FRIATO	KG	19.000	11,42	216.980,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



	atendendo as exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA. De acordo com a resolução nº05 de 05/ 07/1991 – CIPOA/MA. O prazo de validade deve ser mínimo de um ano, com data impressa nas embalagens, fabricação recente na data da entrega.					
35	<b>logurte com polpa de frutas</b> - sabores variados, consistência cremosa, acondicionado em garrafa plástica de 1000ml, atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/SIF/ SIE/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias.	<b>BONA SORTE</b>	<b>LT</b>	<b>10.800</b>	<b>5,34</b>	<b>57.672,00</b>

**VALOR TOTAL AO CONTRATO Nº 07-2019 R\$ 285.337,53 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).**